



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

RQ 527 /2019

L I D O  
Em, 16/05/19

Secretaria Legislativa

**Requer informações a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a situação dos leitos de UTI's da Rede pública de saúde do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, inciso III, art. 39 § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas a Secretaria de saúde do Distrito Federal, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) Quantos leitos de UTI existem na Rede Pública de Saúde do DF discriminando-os por regional;
- 2) Quantos leitos de UTI são mantidos por convênios com hospitais particulares e quais são os hospitais;
- 3) Quantos leitos de UTI estão interditados ou fechados para manutenção discriminando-os por regional;
- 4) Quais os motivos que ensejaram a interdição dos leitos de UTI conforme realidade de cada Regional;
- 5) Quantos leitos de UTIS atualmente estão sendo pagos pela SES em razão de mandatos judiciais;
- 6) Qual o valor médio diário pago pela SES de um leito de UTI na rede privada;
- 7) Qual a quantidade média diária de pessoas inseridas na regulação esperando uma vaga de UTI na rede hospitalar da SES;
- 8) Quantos leitos de UTIS estão fechados por insuficiência de servidores, por cada Regional;
- 9) Relatório gerencial contendo dados relativos às UTI's contendo a quantidade e o registro das internações;
- 10) Relatório gerencial contendo o número de óbitos na fila de espera das UTI's.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 527 / 2019  
Folha Nº 01



## JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

**"Art. 60.** *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*  
(...)

*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*  
(...)

*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, **requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;***

**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

**"Art. 15.** *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações (pré-requisitos e critérios) para conhecer a real situação dos leitos de UTIS da rede pública de saúde do DF.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 527 / 2019  
Folha Nº 02 mdo



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 527/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/05/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 527 / 2019

Folha Nº 03 *meda*